



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI N.º 21 DE 05 DE JUNHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 238. 07/06/2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizam os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Monteiro Lobato, autorizado a conceder “pró-labore” mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2.º - O “pró-labore” será concedido mensalmente na razão de 28 (vinte e oito) UFESP aos Cabos e Soldados e 32 (trinta e dois) UFESP aos Oficiais e Subtenentes/Sargentos, aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Monteiro Lobato, pelos prêmios profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Artigo 3.º - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao “pró-labore” quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias, que estejam em gozo de férias ou licença de qualquer natureza, não perfazendo as condições do Artigo 2.º desta Lei.

Artigo 4.º - O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Monteiro Lobato encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2.º (segundo) dia útil de cada mês, o extrato de pagamento relativo aos policiais contemplados com o “pró-labore”, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Artigo 5.º - O pagamento do “pró-labore” possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§ 1.º - O “pró-labore” a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2.º - O “pró-labore” não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§ 3.º - O “pró-labore” por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Artigo 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 05 de junho de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhara essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n.º 21/23, que tem como objeto a concessão de “pró-labore” aos policiais militares que vierem a realizar os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, mediante a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública.

Os serviços que serão realizados pelos policiais militares, no âmbito municipal são os previstos no artigo 24, incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, do citado Código (CBT).

Por se tratar de matéria de interesse tanto da Administração Municipal, como de nossos munícipes, aguarda-se que seja votada em REGIME DE URGÊNCIA pelos nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Monteiro Lobato, 05 de junho de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

DO MOTIVO: Projeto de Lei Nº 21/2023 – Concede Pró-Labore aos Policiais Militares no Município de Monteiro Lobato – SP.

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Valor Anual atual	116.758,08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2023

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2022	8.357.425,70
B) (+) Previsão de arrecadação para 2023	29.000.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2023	37.357.425,70
D) Custo estimado para 2023	58.379,04
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,20%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,16%

Exercício de 2024

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2023	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2024	33.000.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2024	33.000.000,00
D) Custo estimado para 2024	124.931,15
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,38%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,38%

Exercício de 2025

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2024	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2025	37.580.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025	37.580.000,00
D) Custo estimado para 2025	133.676,33
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,36%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	0,36%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Na previsão da receita do exercício de 2023 utilizamos a Lei Orçamentária Anual para 2023, já para 2024 e 2025 utilizamos a previsão do Demonstrativo I (LDO 2023) e do Anexo I (Plano Plurianual 2022/2025) previsto no Projeto de Lei nº 38 de 21 de setembro de 2022. Para o valor da UFESP de 2024 e 2025 foi utilizado 7,00% (sete por cento) de aumento (percentual de crescimento do ano de 2022 para 2023).

Monteiro Lobato, 06 de junho de 2023.


MARCELA OLIVEIRA DE CARVALHO
Assessoria de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Monteiro Lobato, 06 de junho de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal